



Resultado 09/2018

Recursos do Resultado 08 Avaliação da Prova de Conhecimento Específico

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 09 com deliberação da Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social sobre os Recursos interpostos contra o Resultado 08 da Avaliação da Prova de Conhecimento Específico, [Ata n. 63/2019 da reunião de 20/02/2019](#).

Recurso n. 214 de 18Fev2019 Candidata de Inscrição n. 29 Fernanda Gewehr de Oliveira

Relatório da Profa. Simioni. A Candidata solicita a revisão do resultado 07 Avaliação do CV Lattes: “Prezados, embora intempestivo o recurso, verifico que a análise do meu lattes não identificou a pontuação correta referente a publicação de artigo, tendo em vista que tenho 1 artigo publicado, sendo o ISSN (versão eletrônica) 2447-3464 e versão impressa 2237 5963. Desse modo, requer a análise para a pontuação correta referente a análise do lattes.”. Inicialmente, importante registrar que a candidata deixou de exercer encaminhar o Recurso no prazo previsto pelo Edital e Plataforma SipoSG/FURG, ou seja 15/02/2019 não havendo mais o que ser discutido. Contudo, para nos certificar de que não houve erro na avaliação verificou-se que o CV Lattes da candidata consta apenas um artigo publicado em página digital sem qualquer referência do periódico da publicação. Voto da Relatora, profa. Simioni. A relatora vota pelo indeferimento, considerando a sai intempestividade, reconhecida pela próxima candidata. Voto da Câmara do PPGD. A Câmara do PPGD aprova o voto da relatora por unanimidade..”.

Recurso n. 215 de 18Fev2019 Candidata de Inscrição n. 36 Mariana Lannes Lindenmeyer Prova n. 217

Relatório da Profa. Simioni. Trata-se de recurso interposto por Mariana Lannes Lindenmeyer visando à majoração da nota da Prova Escrita atribuída pela Comissão Avaliadora nos quesitos “compreensão crítica do texto de referência”, “aprofundamento teórico” e “consistência argumentativa”. Em linhas gerais, sustenta que os aspectos essenciais da resposta padrão foram atendidos de forma lógica na dissertação desenvolvida. Preliminarmente, importante destacar que o Edital exige que a avaliação seja realizada por dois professores membros da Comissão de Seleção e de forma anônima, seguindo o exemplo das avaliações por pares dos trabalhos científicos. Conhecido como *double-blind review*, é reconhecido, universalmente, como o método de avaliação científica mais imparcial e republicano no meio acadêmico. O anonimato visa justamente a evitar a aplicação subjetiva dos critérios de avaliação, assegurando a isonomia de todo processo seletivo. Para o caso da avaliação da Prova de conhecimento específico, deve-se compreender que cada avaliador, separadamente, estabeleceu uma base de exigências mínimas a serem consideradas, em vistas da Resposta-padrão espera. Ademais, a regra editalícia não contempla a possibilidade de uma simples revisão geral da prova. Se assim o fizesse, comprometeria a imparcialidade da avaliação, garantida através do *double-blind review*. A candidata foi aprovada na etapa da prova escrita obtendo média de 24,5 pontos. Analisando a prova, verifica-se que a candidata, de fato, desenvolveu a questão do Estado Total Quantitativo. Por outro lado, cometeu erro crasso ao afirmar que Schmitt é um “defensor do Estado Neutro, positivista”. A obra de Carl Schmitt é justamente uma oposição ao positivismo, pois entende o Estado não a partir de uma ordem normativa, mas a partir de uma existência concreta da “unidade política”. Portanto, levando em conta o conjunto das médias dos demais candidatos, verifica-se que a nota atribuída pela comissão é absolutamente pertinente, não havendo motivo para alteração da nota. Voto da Relatora prof. Simioni. Por estas razões, opino pelo indeferimento completo do recurso. Voto da Câmara do PPGD. A Câmara acompanha o voto da relatora pela indeferimento, por unanimidade.

Recurso n. 217 de 18Fev2019 Candidata de Inscrição n. 14 Fernanda Conceição Pohlmann Prova n. 212

Relatório da Profa. Simioni. Inicialmente necessário deliberar sobre o recebimento do Recurso, posto que foi interposto, equivocadamente, na inscrição n. 14 em nome de Douglas de Barros Lages do Edital 01/2019 Turma Especial do Primeiro Semestre de 2019. O prof. Lobato esclarece que os Editais estão tramitando no mesmo período, tendo coincidido o prazo do Recurso na Seg. 18 Fev. 2019: “Solicito uma nova correção da prova, tendo em vista os elementos citados abaixo”. Seguindo de arquivo em anexo. Trata-se de recurso interposto por Fernanda Conceição Pohlmann visando à majoração da nota da Prova Escrita atribuída pela Comissão Avaliadora. Em linhas gerais, sustenta que “foram citados todas as respostas, ainda que de forma indireta”, passando a enumerar palavras contidas na resposta-padrão que



também estariam presentes em sua resposta. Preliminarmente, importante destacar que o Edital exige que a avaliação seja realizada por dois professores membros da Comissão de Seleção e de forma anônima, seguindo o exemplo das avaliações por pares dos trabalhos científicos. Conhecido como *double-blind review*, é reconhecido, universalmente, como o método de avaliação científica mais imparcial e republicano no meio acadêmico. O anonimato visa justamente a evitar a aplicação subjetiva dos critérios de avaliação, assegurando a isonomia de todo processo seletivo. Para o caso da avaliação da Prova de conhecimento específico, deve-se compreender que cada avaliador, separadamente, estabeleceu uma base de exigências mínimas a serem consideradas, em vistas da Resposta-padrão esperada. Ademais, a regra editalícia não contempla a possibilidade de uma simples revisão geral da prova. Se assim o fizesse, comprometeria a imparcialidade da avaliação, garantida através do *double-blind review*. O recurso deve apontar claramente em qual quesito houve equívoco na atribuição de nota por parte da Comissão Avaliadora, fundamentando de maneira consistente sua justificativa. O recurso da candidata não aponta onde está o erro por parte da comissão, sugerindo, pura e simplesmente, uma revisão geral da prova com base numa suposta simetria de palavras contidas na resposta padrão e na prova da candidata. Analisando a prova, verifica-se que a resposta está absolutamente dissociada da resposta-padrão. A pergunta era bastante objetiva e referia-se às causas do declínio da estatalidade (assunto desenvolvido pelo autor, Gilberto Bercovici, na primeira seção do Capítulo 5 da obra “Entre o Estado Total e o Estado Social: atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar”). Segundo a resposta-padrão, que remete literalmente ao texto do Prof. Bercovici, as duas principais causas envolvem a formação do Estado Total e a questão geopolítica. Os candidatos deveriam, portanto, dissertar sobre a crise da unidade política do Estado causada pelo Estado Total Quantitativo da Constituição de Weimar, além dos efeitos da mundialização da economia que, segundo a obra, reduz a capacidade soberana do Estado. A candidata não desenvolveu absolutamente nenhum destes pontos. Em sua resposta, o declínio da estatalidade decorreria da “neutralidade e burocracia”, sendo estes “pressupostos da não-intervenção estatal”. A candidata não desenvolveu esta linha de raciocínio. E ainda bem que não o fez, pois tal hipótese, além de não apresentar nenhuma correlação lógica, não encontra sustentação na obra do Professor Gilberto Bercovici. Voto da Relatora prof. Simioni. Por estas razões, opino pelo indeferimento completo do recurso. Voto da Câmara do PPGD. A Câmara do PPGD acompanha o voto da relatora pela indeferimento, por unanimidade.

Recurso n. 218 de 18/Fev2019 Candidata de Inscrição n. 29 Fernanda Gewehr de Oliveira Prova n. 229

Relatório da Profa. Simioni. Trata-se de recurso interposto por Fernanda Gewehr de Oliveira visando à majoração da nota da Prova Escrita atribuída pela Comissão Avaliadora. Afirma que, embora sua nota faça parte das mais elevadas, merece ganhar nota máxima, pois, em suas palavras, “estudei o texto e tenho pleno conhecimento deste”. Acrescenta, por fim, que “que seria [sic] um honra poder fazer parte do mestrado da Furg e carregar o nome da instituição, inclusive por compreender a importância de prosseguir nos estudos”. Preliminarmente, importante destacar que o Edital exige que a avaliação seja realizada por dois professores membros da Comissão de Seleção e de forma anônima, seguindo o exemplo das avaliações por pares dos trabalhos científicos. Conhecido como *double-blind review*, é reconhecido, universalmente, como o método de avaliação científica mais imparcial e republicano no meio acadêmico. O anonimato visa justamente a evitar a aplicação subjetiva dos critérios de avaliação, assegurando a isonomia de todo processo seletivo. Para o caso da avaliação da Prova de conhecimento específico, deve-se compreender que cada avaliador, separadamente, estabeleceu uma base de exigências mínimas a serem consideradas, em vistas da Resposta-padrão esperada. A Comissão Avaliadora atribuiu uma média de 35 pontos para a candidata, sendo a 2ª maior nota nesta etapa do certame. A candidata insurge-se contra a avaliação realizada, mas não aponta em quais quesitos supostamente houve equívoco por parte da Comissão, sugerindo apenas que merece a nota máxima. A regra editalícia não contempla a possibilidade de uma simples revisão geral da prova. Se assim o fizesse, comprometeria a imparcialidade da avaliação, garantida através do *double-blind review*. O fato de a candidata julgar ter “pleno conhecimento do texto” e afirmar “ter estudado” para a prova não são razões objetivas que demonstrem erro por parte da Comissão Avaliadora. Tampouco o desejo expresso da candidata de obter a nota máxima configura erro da Comissão. Tais justificativas envolvem exclusivamente o foro íntimo



da candidata, elemento inviável de ser julgado em sede recursal. Ademais, analisando a prova da candidata e levando em conta o conjunto das médias dos demais candidatos, verifica-se que a nota atribuída pela comissão é absolutamente pertinente, como a própria candidata reconhece em seu recurso. Na minha opinião pessoal, por outro lado, considero que a nota atribuída foi excessivamente generosa. Embora a candidata, tenha identificado as duas principais causas do declínio da estatalidade conforme a resposta padrão, não as desenvolve minimamente. Cita literalmente a palavra “geopolítica”, mas não explica o que seria isto dentro do texto. Cita que “a política havia ultrapassado seus limites”, mas não explica o porquê, não desenvolvendo conceitos elementares como o “Estado Total quantitativo”, a perda da “unidade política” do Estado em função das demandas populares fortalecidas pela Constituição de Weimar, dentre outros. Voto da Relatora prof. Simioni. Por estas razões, opino pelo indeferimento completo do recurso. Voto da Câmara do PPGD. A Câmara do PPGD acompanha o voto da relatora pela indeferimento, por unanimidade.

Recurso n. 220 de 18Fev2019 Candidata de Inscrição n. 45 Daniele Wachholz Timm Prova n. 216

Relatório da Profa. Simioni. Trata-se de recurso interposto por Daniele Wachholz Timm visando à majoração da nota da Prova Escrita atribuída pela Comissão Avaliadora em todos os quatro critérios avaliados. Em linhas gerais, sustenta que: (a) sua prova apresenta qualidade textual, tendo sido redigido de maneira clara e organizada, atendendo adequadamente às normas da escrita de língua portuguesa; (b) no quesito “compreensão crítica do texto de referência”, estaria presente um apanhado geral do texto que permitiria a compreensão das causas econômicas do declínio da estatalidade; (c) na parte do aprofundamento teórico, cita diversos autores presente no livro, bem como conceitos pertinentes à questão; (d) no quesito “consistência argumentativa”, afirma que “o fato de as informações apresentadas pela Candidata terem sido escritas em palavras diversas das utilizadas no espelho da prova não deve descaracterizar sua consistência argumentativa ou reduzir sua nota, pois o conteúdo e o sentido das informações é o mesmo”; (e) questiona a rigidez da correção. Preliminarmente, importante destacar que o Edital exige que a avaliação seja realizada por dois professores membros da Comissão de Seleção e de forma anônima, seguindo o exemplo das avaliações por pares dos trabalhos científicos. Conhecido como *double-blind review*, é reconhecido, universalmente, como o método de avaliação científica mais imparcial e republicano no meio acadêmico. O anonimato visa justamente a evitar a aplicação subjetiva dos critérios de avaliação, assegurando a isonomia de todo processo seletivo. Para o caso da avaliação da Prova de conhecimento específico, deve-se compreender que cada avaliador, separadamente, estabeleceu uma base de exigências mínimas a serem consideradas, em vistas da Resposta-padrão espera. No que tange ao primeiro item, qualidade da produção textual, verifica-se que a prova está visivelmente aquém daquilo que se espera de uma redação acadêmica de qualidade. O texto não apresenta uma estrutura lógica de argumentação (uma introdução, desenvolvimento de hipóteses e conclusão pertinente), mas sim um acumulado de comentários sobre diversos pontos sem uma clara conexão. O estilo da redação é igualmente precário, sendo que a maioria dos parágrafos apresenta uma única frase. Há inúmeros erros gramaticais no texto. Apenas para listar alguns exemplos: erro na grafia do pensador Rudolf Hilferding (“Hudolf”), utilização de vírgula separando sujeito de predicado (“Carl Schmitt, sustentava a incapacidade do Estado(...)” – linha 5), palavras escritas de maneira incorreta (“econômia” no 6º parágrafo), inutilização da crase (ex: “em que a economia é vinculada a unidade política”, 6º parágrafo), dentre outros. No que tange à compreensão crítica do texto, a candidata claramente comete erros crassos na interpretação da obra de Carl Schmitt, muito bem analisada pelo Professor Gilberto Bercovici, revelando falta de domínio do texto. A candidata afirma que “O declínio da estatalidade se deve [sic] a incapacidade do Estado em garantir os direitos fundamentais a todos”. No entanto, o que a obra aponta em termos de declínio da estatalidade, conforme resposta padrão, é justamente o oposto a isto. O fato de a Constituição de Weimar ter ampliado a esfera de direitos trouxe como consequência a politização para todos os domínios da esfera social, enfraquecendo o Estado, que deixaria de ser soberano para ser um “complexo crescente de órgãos públicos mal coordenados”. No que tange ao aprofundamento teórico, o fato de citar assuntos relacionados ao livro não significa que houve aprofundamento teórico da questão, visto que a candidata não aprofundou teoricamente conceitos-chave da resposta, como a questão do Estado Total Quantitativo. Além disto, mesmo quando cita outros



autores, a candidata comete erros crassos. Um bom exemplo é uma passagem em que afirma que “para [sic] Hudolf Hilferding, o Estado deveria interferir o mínimo possível na economia visando [sic] efetivar a igualdade, a unidade econômica e não política”. Esta assertiva, além de estar em clara contradição, distorce absolutamente o pensamento do referido autor. Para Hilferding, uma das características da transformação do capitalismo era justamente a necessidade de intervenção do Estado para organizar o sistema produtivo, visto que o capitalismo liberal estava sendo transmutado para uma de cartelização, onde conceitos clássicos como “livre concorrência” já não eram mais bem vistos mesmo pela classe burguesa. No que tange à consistência argumentativa, verifica-se que a prova da candidata está absolutamente dissociada da resposta-padrão. Não pelo fato de ter utilizado palavras diversas, mas porque o sentido e conteúdo da resposta são absolutamente distintos, incluindo erro crasso sobre a causa do declínio da estatalidade, conforme demonstrado acima. Por fim, no que tange ao rigor da correção, tal elemento deve ser elogiado. O Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da FURG prima pela excelência acadêmica, buscando selecionar alunos que demonstrem capacidade crítica e domínio teórico dos referenciais desenvolvidos no programa. Voto da Relatora prof. Simioni. Por estas razões, opino pelo indeferimento completo do recurso. Voto da Câmara do PPGD. A Câmara do PPGD acompanha o voto da relatora pela indeferimento, por unanimidade.

Recurso n. 221 de 18Fev2019 Candidata de Inscrição n. 48 Marcela Bertolino da Costa Prova n. 208

Relatório da Profa. Simioni. Trata-se de recurso interposto por Marcela Bertolino da Costa visando à majoração da nota da Prova Escrita atribuída pela Comissão Avaliadora em todos os quatro critérios avaliados. Argumenta, em síntese, que “parece mesmo que as notas foram atribuídas aleatoriamente, sem qualquer critério objetivo que as sustentem”. Preliminarmente, importante destacar que o Edital exige que a avaliação seja realizada por dois professores membros da Comissão de Seleção e de forma anônima, seguindo o exemplo das avaliações por pares dos trabalhos científicos. Conhecido como *double-blind review*, é reconhecido, universalmente, como o método de avaliação científica mais imparcial e republicano no meio acadêmico. O anonimato visa justamente a evitar a aplicação subjetiva dos critérios de avaliação, assegurando a isonomia de todo processo seletivo. Para o caso da avaliação da Prova de conhecimento específico, deve-se compreender que cada avaliador, separadamente, estabeleceu uma base de exigências mínimas a serem consideradas, em vistas da Resposta-padrão espera. A candidata insurge-se contra a avaliação em todos os quesitos. No entanto, não aponta nenhum motivo específico que demonstre a adequação de sua prova à resposta-padrão. Pelo contrário, durante todo o recurso não fez menção nenhuma a sua própria resposta. Em sua fundamentação, a candidata questiona os critérios previstos no edital para avaliação da prova escrita (no critério coerência argumentativa, e.g., a candidata afirma que “o tópico é absolutamente subjetivo”) e requer uma espécie de revisão genérica de toda a prova, algo não previsto na regra do edital. Ademais, a prova da candidata está absolutamente dissociada da resposta-padrão. A pergunta era bastante objetiva e referia-se às causas do declínio da estatalidade (assunto desenvolvido pelo autor, Gilberto Bercovici, na primeira seção do Capítulo 5 da obra “Entre o Estado Total e o Estado Social: atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar”). Segundo a resposta-padrão, que remete literalmente ao texto do Prof. Bercovici, as duas principais causas envolvem a formação do Estado Total e a questão geopolítica. Os candidatos deveriam, portanto, dissertar sobre a crise da unidade política do Estado causada pelo Estado Total Quantitativo da Constituição de Weimar, além dos efeitos da mundialização da economia que, segundo a obra, reduz a capacidade soberana do Estado. Além de não desenvolver estes pontos, a prova da candidata apresenta passagens com erros crassos de interpretação, revelando a absoluta falta de domínio do texto. A candidata afirma, e.g., que “diante deste cenário, a elite passou a disseminar a ideia de amigo e inimigo do Estado”. A relação “amigo/inimigo” é uma categoria analítica abstrata utilizada por Schmitt para compreender o antagonismo do elemento “político”. Não se trata de um jargão que passa a ser “disseminado por grupo algum”, como a candidata, de maneira quase risível, pressupõe. Em sua conclusão, afirma que “o declínio da República Weimar está atrelado à retirada de direitos e não [sic] a ampliação deles”. O que a obra aponta em termos de declínio da estatalidade, conforme resposta padrão, é justamente o oposto a isto. O fato de a Constituição de Weimar ter ampliado a esfera de direitos, trouxe como consequência a politização para todos os domínios da esfera social, enfraquecendo o Estado, que



deixaria de ser soberano para ser um “complexo crescente de órgãos públicos mal coordenados”. Voto da Relatora prof. Simioni. Por estas razões, opino pelo indeferimento completo do recurso. Voto da Câmara do PPGD. A Câmara do PPGD acompanha o voto da relatora pela indeferimento, por unanimidade.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 2019

Comissão de Seleção
Edital 02/2019 FaDir/PPGD/FURG